

197  
Ramp

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

REFERÊNCIA: **PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO FMAS Nº. **005/2025**

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO FMAS Nº. **001/2025**

PARECER:

**ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ARP. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024. ARP 001 E 002/2024. PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ-PE. FUNDAMENTADA NA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.**

DA DECISÃO:

**REGULAR PROCEDIMENTO DO FEITO.**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico acerca da admissibilidade do procedimento administrativo para **Contratação de Empresa(s) para aquisição de gêneros alimentícios – peixe e leite de coco – para distribuição a famílias carentes inscritas no cadastro único, durante a semana-santa, com propósito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. As especificações e condições para a aquisição estão detalhadas de acordo com o termo de referência, por meio de Ata de Registro de Preço, fundamentada na Lei nº. 14.133/2021.**

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos autos administrativos produzidos no processo com o sistema vigente.

Valber Anderson Rodrigues  
Secretário de Controle Interno  
Portaria nº 010/2025



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://portal.transparencia.municipal.gov.br>  
assinado por: idUser:433



quantitativos estimados e demais elementos exigidos pela legislação;

- III. A **pesquisa de preços** foi realizada em conformidade com o artigo 23 da Lei 14.133/2021, demonstrando os parâmetros de mercado para definição dos preços estimados;
- IV. A minuta de edital e da Ata de Registro de Preços foram elaboradas em conformidade com os artigos 82 a 86 da Lei 14.133/2021, prevendo condições claras sobre adesões, vigência, quantidade e critérios de contratação;
- V. As cláusulas contratuais observam os requisitos essenciais previstos no artigo 92 da Lei 14.133/2021;
- VI. Consta no processo a **aprovação jurídica prévia** da Procuradoria Jurídica, em atendimento ao artigo 53 da Lei 14.133/2021;
- VII. Verifica-se a previsão orçamentária, compatível com a Lei Orçamentária vigente e o Plano Plurianual, conforme exige o artigo 7º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Diante da análise dos documentos constantes no processo, não se identificam irregularidades formais ou materiais que possam comprometer a lisura, a legalidade e a economicidade do procedimento licitatório em questão.

O Controle Interno manifesta-se, portanto, pela regularidade dos atos praticados até o presente momento no Processo de Registro de Preços nº 001/2025, recomendando sua continuidade, com a devida observância dos princípios que regem a Administração Pública e da legislação aplicável.

Por fim, este parecer não exime os demais setores e agentes responsáveis de suas competências quanto à legalidade, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme preconiza o artigo 169 da Lei 14.133/2021.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 10 de abril de 2025.

  
**VALBER ANDERSON RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Controle Interno  
Portaria nº 010/2025

